LEI MUNICIPAL Nº 969/2015, DE 18 DE AGOSTO DE 2015.

"ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 711/09 DE 26 DE OUTUBRO DE 2009 QUE INSTITUI O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCOS NEI CORREA SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** Fica acrescentado o artigo 1-A na Lei Municipal nº 711/09, de 26 de outubro de 2009, que institui o Conselho de Alimentação Escolar do município de Monte Carlo e dá outras providências, cujo dispositivo passará a vigorar com a seguinte redação:
 - Art. 1-A. O Conselho de Alimentação Escolar de Monte Carlo deverá ter uma Secretaria Executiva com assessoria técnica.
 - § 1º A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho de Alimentação Escolar, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal técnico-administrativo:
 - § 2º A Secretaria Executiva poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgão e entidades ligados a área de Alimentação Escolar, para prestar apoio técnico-logístico.
 - § 3º São atribuições da Secretaria Executiva:
 - I. Secretariar as reuniões do Conselho;
 - II. Receber, preparar, expedir e controlar a correspondência do Conselho;
 - III. Preparar a pauta das reuniões;
 - IV. Distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e comunicações;
 - V. Providenciar os serviços de digitação e impressão;
 - VI. Lavrar as Atas, fazer sua leitura e a do expediente;
 - *VII.* Recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
 - VIII. Registrar a frequência dos membros do Conselho às Reuniões;
 - IX. Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas.

Parágrafo único: O(a) Secretário(a) Executivo(a) terá direito a voz sem direito a voto.

 $\mathbf{Art.}\ 2^{\circ}.$ - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 18 de agosto de 2015.

MARCOS NEI CORREA SIQUEIRA

Prefeito Municipal